



# Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



## PROTOCOLO DE DOCUMENTO

Setor: Câmara Municipal de Pontão  
Usuário: Ivan

Protocolo  
P.031/2023

Câmara Municipal de Pontão

Emissão: Quarta-feira, 28 de junho de 2023.

Remetente.: Poder Executivo Municipal

Documento(s):

Ofício nº 150/2023 - Projeto de Lei nº 027/2023 - CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO ÀS ATIVIDADES DE SUINOCULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observação.:

Requer Tramitação em Regime Normal (2 Pautas)

Recebemos o(s) documento(s) acima relacionado(s).

Recebido em:

28/06/2023

14h e 10 min

  
Ivan Henrique Seibert



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PONTÃO  
Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

Of. n° 150/2023

Pontão (RS), 28 de junho de 2023.

SENHOR PRESIDENTE

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo o **Projeto de Lei n.º 027/2023**, que cria o Programa Municipal de Incentivo às atividades de Suinocultura.

Na expectativa de que este encontre guarida, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Respeitosamente,

  
**VELTON VICENTE HAHN**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
**Mauro Matias Marcello**  
DD. Presidente do Poder Legislativo  
Pontão – RS

Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal de Pontão

RECEBIDO

Em 28/06/2023

14:10

  
**Ivan H. Selbert**  
Escriturário Legislativo  
Câmara Municipal de Pontão/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

## PROJETO DE LEI Nº 027 DE 28 DE JUNHO DE 2023.

Cria Programa Municipal de Incentivo às atividades de Suinocultura e dá outras providências

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desenvolver o Programa Municipal de Incentivo às atividades de Suinocultura.

**Art. 2º** O Programa será desenvolvido pela Municipalidade sob a Coordenação da Secretaria Municipal da Agricultura, em parceria com a Emater/RS - ASCAR e Conselho Municipal de Agricultura.

**Art. 3º** Para desenvolvimento do Programa Municipal criado no Artigo 1º, fica o Município autorizado a isentar as Taxas para a realização de serviços ambientais, visando a obtenção de Licença Prévia - LP, Licença de Instalação - LI e Licença de Operação - LO, dos empreendedores interessados em ampliar ou implementar as atividades relacionadas à Suinocultura.

**Parágrafo único.** O Município efetuará a isenção, mediante apresentação do respectivo Projeto Ambiental junto ao Departamento de Meio Ambiente, que atestará que a atividade a ser ampliada ou implementada está diretamente relacionada à atividade de suinocultura.

**Art. 4º** O incentivo autorizado pela presente lei consistirá em auxílio para a perfuração de poços artesianos, aquisição de caixas d'água e materiais hidráulicos necessários para viabilizar o adequado funcionamento de cada empreendimento, limitado ao valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por empreendimento a ser implantado, desde que este tenha capacidade de alojamento mínimo 1.000 (mil) em caso de suínos para terminação e/ou recria.

**§ 1º** A concessão do auxílio previsto neste artigo, deverá ser objeto de orientação e aprovação prévia por parte dos técnicos da Secretaria Municipal da Agricultura e/ou da Emater/RS - ASCAR, onde será realizada a avaliação técnica dos valores orçados e da efetiva demanda de necessidade, sob pena de indeferimento.

**§ 2º** Caso o Poço Artesiano perfurado com os incentivos da presente Lei, por qualquer motivo, deixe de ser utilizado pelo Beneficiário para a finalidade precípua, este automaticamente poderá ser utilizado pela Municipalidade como "Poço Comunitário" e colocado à disposição da população.

**Art. 5º** O Município efetuará o repasse dos recursos previstos no Artigo 4º, após o Agricultor e/ou Empreendedor beneficiado pelo Programa apresentar junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Notas Fiscais comprobatórias acerca dos gastos realizados com a adequação/cercamento das unidades produtivas.



**Art. 6º** O Município, para tornar público que concederá os incentivos previstos nesta Lei, sempre que julgar necessário, publicará edital para divulgação, chamamento e seleção de interessados.

§ 1º Em atendimento ao edital de divulgação, chamamento e seleção de interessados, visando ser contemplado com os incentivos do Programa de que trata a presente lei, o empreendedor interessado deverá informar e solicitar através de requerimento dirigido à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, onde registre:

I - Seu interesse em investir no município informando o tipo de empreendimento e o valor inicial do Investimento, que não poderá ser inferior a R\$800.000,00 (oitocentos mil reais);

II - O endereço e/ou local da instalação;

III - Previsão de geração inicial e de expansão anual de empregos diretos e indiretos, pelo período mínimo de 5 (cinco) anos;

IV - Os benefícios pretendidos do Município para a efetivação do empreendimento.

§ 2º Após o cumprimento do previsto no presente artigo, a classificação de interessados será feita considerando a proposta mais vantajosa para o Município.

§ 3º Definida a ordem de classificação, considerando as condições orçamentárias e financeiras do Município, serão informados quais os empreendedores serão beneficiados pelo Programa.

§ 4º O empreendedor definido como beneficiário do Programa, deverá apresentar a documentação necessária à concessão dos incentivos, conforme segue:

I - Apresentação de projeto técnico e operacional da Unidade Produtora a ser implantada ou ampliada, contemplando:

a) os investimentos previstos, com orçamento descritivo e cronograma físico e financeiro da execução, assinados por Engenheiro;

b) o início e o término estimados para a implantação ou ampliação da unidade;

c) o início da produção, com estimativa inicial da produção;

d) as metas, por etapas, com estimativas da produção, física e financeira;

e) o valor adicionado anual estimado para o período dos próximos 10 (dez) anos, a contar da data do início da produção;

f) o número de empregos diretos gerados, por etapas, para os próximos 10 (dez) anos;

II - Documentação pessoal com foto, do(s) empreendedor(es), e ainda, quando pessoa jurídica seu documento legal de constituição;

III - Cópia atualizada do registro ou matrícula da propriedade do imóvel no Registro de Imóveis;

IV - Comprovante de titularidade de Bloco de Produtor Rural no Município de Pontão, acompanhado de termo de compromisso de comercialização da totalidade da produção em Bloco de Produtor deste Município;

V - Licença ambiental PRÉVIA (LP), fornecida pelo órgão ambiental na forma da legislação aplicável.

VII - Termo de compromisso firmado pelo(s) empreendedor(es) em que se compromete a executar o empreendimento projetado, nas etapas programadas, em caso de deferimento do benefício requerido;



§ 5º O incentivo poderá ser concedido para empreendedor de forma individual ou sob consórcio de pessoas (empreendedores).

**Art. 7º** Poderão participar do Programa Municipal de Incentivo às atividades de Suinocultura, todos os Agricultores sediados no Município, que atuem ou desejem atuar na área de suinocultura, preferencialmente agricultores familiares, bem como possuam talão de produtor sediado no Município e estiverem adimplentes perante a Fazenda Pública Municipal.

**Art. 8º** Todos os Agricultores beneficiados pelo Programa, deverão seguir obrigatoriamente as orientações técnicas dos profissionais da Secretaria Municipal da Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural e da Emater/RS - ASCAR e firmem declaração de compromisso de permanência na atividade de suinocultura pelo período mínimo de 10 (dez) anos à partir do recebimentos dos recursos oriundos do presente Programa Municipal.

**Parágrafo único.** Caso o Agricultor e/ou Empreendedor Beneficiado interrompa as atividades de avicultura e/ou suinocultura antes do prazo mencionado no caput destes Artigo, os valores percebidos deverão ser restituídos aos cofres públicos no prazo de até 60 (sessenta) dias, devidamente corrigidos, com correção monetária apurada pelo IGP-M ou outro índice que vier a substituí-lo, calculados desde o seu recebimento até a data da efetiva devolução.

**Art. 9º** Todos os Agricultores beneficiados pelo Programa, deverão seguir obrigatoriamente as orientações técnicas dos profissionais da Secretaria Municipal da Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural e da Emater/RS - ASCAR.

**Art. 10** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Municipal vigente.

**Art. 11** – Fica incluído o programa criado pela presente lei no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023 e na lei orçamentária anual.

**Art. 12.** Ficam revogados as disposições em contrário.

**Art. 13** Decreto do Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

**Art. 14** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete o Prefeito Municipal, aos 28 dias de junho de 2023.

  
**VELTON VICENTE HAHN**  
Prefeito Municipal



## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e  
Senhores(as) vereadores(as);

Encaminho o presente Projeto de Lei, que cria o Programa Municipal de Incentivo às atividades de Suinocultura e dá outras providências.

O presente projeto de Lei que tem por finalidade auxiliar os produtores rurais do nosso município interessados na Implantação de Unidades de Produção de Suínos.

A implantação destes projetos, serão de grande importância para a economia do nosso município, proporcionando um incremento na produção primária e conseqüentemente no retorno do ICMS, além da geração de emprego e renda no campo e o fomento ao desenvolvimento econômico e social.

A criação de suínos, a mesma ganha destaque como uma atividade de importância no cenário econômico e social e, atualmente, a suinocultura no Brasil tem destaque na produção de carne. Um outro aspecto importante favorável para esta atividade refere-se a grande extensão geográfica do Brasil possibilitando no aumento do rebanho suíno.

Além disso, o produtor de suínos contribui para o aumento da produtividade de outras culturas, através da produção de subproduto de sua atividade, os dejetos, que é aplicado, com os devidos procedimentos, na fertilização do solo.

Ademais, haverá uma maior diversificação das atividades produtivas das propriedades rurais, melhorando com isso, a renda familiar e a qualidade de vida.


Esta parceria do Poder Público, com certeza será um estímulo e uma forma de viabilizar a implantação destes projetos em nosso município, tendo em vista o volume do investimento exigido.

Desta forma, o Município pretende abrir edital para subsidiar no mínimo 04 projetos em em 2023, disponibilizando até 50.000,00 para cada produtor, conforme disponibilidade financeira.

A contadoria do Município realizou o estudo de impacto orçamentário-financeiro, atestando o respeito aos limites da lei de responsabilidade fiscal.

Esperamos de Vossas Excelências a análise e a aprovação do presente projeto de lei.

Atenciosamente,

  
**VELTON VICENTE HAHN**  
Prefeito Municipal